

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000485/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059943/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.180523/2020-49
DATA DO PROTOCOLO: 26/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME SALES DE OLIVEIRA;

E

VIACAO LUCAS DO RIO VERDE LTDA, CNPJ n. 24.964.991/0001-90, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). PAULO RENI TONETT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional composta por todos os trabalhadores empregados de empresas de transportes de passageiros urbanos, suburbanos, rodoviários, turismo e fretamento, de transporte de carga, funcionários da empresa acordante**, com abrangência territorial em **Lucas do Rio Verde/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Como forma de garantir a manutenção dos salários e empregos, em virtude da pandemia mundial causada pelo vírus COVID-19, as partes acordam não negociarem reajuste salarial para a vigência do presente acordo coletivo de trabalho. Entretanto, por liberalidade a empresa acordante está autorizada a negociar percentuais e/ou benefícios de acordo com suas possibilidades.

A partir de 1º de maio de 2020 fica estabelecido o seguinte salário normativo:

1. **Motorista: R\$ 1.906,48 (hum mil, novecentos e seis reais e quarenta e oito centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior a **R\$ 1.047,90 (hum mil e quarenta e sete reais e noventa centavos).**

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Faculta-se aos empregados solicitar adiantamento salarial no importe de 40% (quarenta por cento) do salário base, que serão descontados pelas empresas no ato do pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA QUINTA - VEDAÇÃO DE DESCONTO

Ficam vedados os descontos salariais por quebra ou dano de materiais ou veículos das empresas, salvo nas hipóteses de comprovação de roubo ou furto praticado pelo empregado ou com sua colaboração, bem como nos casos de dolo ou recusa na apresentação dos objetos quebrados ou danificados.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA DE TRÂNSITO

As multas aplicadas aos veículos das empresas, quando comprovado pelos meios legais que houve dolo do empregado serão descontadas deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE DESPESAS

As empresas poderão descontar da remuneração dos empregados parcelas decorrentes de despesas para tratamento odontológico, e outros, feitas pelo sindicato, desde que os descontos sejam autorizados pelos empregados e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do Obreiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato laboral se responsabilizará perante as empresas, pela entrega das autorizações e pelo ônus de eventual reclamação do empregado perante a Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIFERENÇA DE CAIXA

Os motoristas que efetuarem a cobrança de tarifa, em havendo diferença no seu caixa de valor até R\$ 10,00 (dez reais) mensais não haverá desconto do referido valor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMO PARA MOTORISTA EM VIRTUDE DE COBRANÇA DE TARIFA

Independentemente de haver sistema de bilhetagem eletrônica implantado no veículo, o motorista que efetuar a cobrança de tarifa de 40% (quarenta por cento) ou maior número de passageiros durante o mês, terá seu salário acrescido de 23% (vinte e três por cento) sobre o valor do piso salarial do motorista estabelecido neste instrumento, e de 15% (quinze por cento) se houver cobrança de tarifa em quantidade inferior a 40% (quarenta por cento) do número de passageiros transportados no mês, o que não caracteriza acúmulo de funções.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

A empresa concederá **mensalmente** a todos os seus empregados, independentemente de salário ou função, cartão vale alimentação **no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais)** em substituição a cesta básica prevista na CCT 2019/2020 registrada e homologado sob o nº MT000509/2019.

Parágrafo Primeiro: O vale alimentação descrito no caput da presente cláusula será repassado ao trabalhador somente através de cartão alimentação com aceite nos comércios.

Parágrafo Segundo: O valor disciplinado no parágrafo primeiro da presente cláusula será reajustado a cada seis meses. **Para tanto, deverá realizar-se novos orçamentos nos supermercados da cidade, tendo por base os itens que compõem a cesta básica descrita na convenção coletiva de trabalho vigência 2019/2020.**

Parágrafo Terceiro: A empresa fornecerá gratuitamente a via do cartão alimentação, sendo que nos casos de perda, extravio ou danificação, desde que ocorridos por culpa do trabalhador, o valor correspondente à emissão de novo cartão será custeado por este, devendo a empresa, para validade do desconto, apresentar os recibos emitidos pela empresa fornecedora dos cartões com a descrição dos valores.

Parágrafo Quarto: Em caso de roubo, desgaste ou demais circunstâncias alheias à vontade do trabalhador que venham a impossibilitar o uso do cartão vale alimentação, este deverá ser substituído sem qualquer ônus ao trabalhador.

Parágrafo Quinto: A empresa se compromete em todos os casos fazer a rápida substituição do cartão vale alimentação.

Parágrafo Sexto: O saldo do Cartão Vale Alimentação deverá ser liberado todo dia 1º de cada mês.

Parágrafo Sétimo: Não haverá limite de data para utilização do valor constante no cartão vale alimentação.

Parágrafo Oitavo: O Saldo remanescente de um mês será acrescido ao saldo do mês subsequente, e assim sucessivamente.

Parágrafo Nono: Em casos de afastamento do empregado do trabalho em decorrência de recebimento de benefício previdenciário, a empresa fica obrigada a liberação do crédito referente ao cartão vale alimentação no primeiro mês de afastamento, salvo nos casos em que o trabalhador, mesmo fazendo jus, não obtenha êxito na implantação do benefício junto ao INSS, limitando-se tal obrigação a liberação de dois créditos do cartão vale alimentação para estes casos, em meses consecutivos.

Parágrafo Décimo: O empregado que tiver 02 (duas) faltas não justificadas durante o mês, não fará jus a recebimento do vale alimentação, ficando acordado que as ausências em decorrência de penalidade disciplinar (suspensão) não afetarão o recebimento do Vale Alimentação, pois caso contrário, seria considerado o bis in idem, vedado por lei.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica assegurado à empresa efetuar o desconto de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) de cada empregado, na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas adotarão o sistema do vale transporte, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO: Em razão da atividade exercida pela empresa ser de transporte coletivo, fica esta autorizada a aceitar, quando da utilização de seus veículos como meio de transporte da residência até o local de trabalho e vice-versa pelos empregados beneficiários do vale transporte, o crachá de identificação do referido empregado como substituto de tal vale.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO PARA FUNERAL

As empresas contribuirão com o pagamento de 02 (dois) salários mínimos vigente na ocasião do evento, em caso de falecimento do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida para cobertura de sinistro em geral para os motoristas com cobertura mínima do valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, como previsto na Lei 12.619/12 c/c lei 13.103/2015.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas arcarão com todas as despesas de assessoria jurídica, honorários advocatícios, custas processuais, taxas e/ou emolumentos etc., aos empregados que exercerem função de vigilante ou guarda noturno, e que vierem a responder ação penal em decorrência de fato ocorrido no exercício da função, desde que em legítima defesa dos direitos das empresas ou de sua própria integridade física e vida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLETINS DE OCORRÊNCIA

As empresas reembolsarão eventuais despesas efetuadas pelos empregados com emissão de boletins de ocorrência junto às delegacias, referente a assalto e acidente de que sejam vítimas, quando no exercício de suas funções para esta.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

O sindicato da categoria profissional se compromete a viabilizar as homologações de rescisões contratuais em caráter itinerante nas cidades onde não haja sede ou sub-sede da entidade sindical, desde que previamente agendadas pelas empresas, respeitando-se, dentro das possibilidades, o prazo estabelecido no artigo 477, § 8º, da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica vedado às empresas no período do cumprimento de aviso prévio determinar a realização de atividades diversas daquelas que o empregado realizava durante a vigência do contrato de trabalho, ou permanecer sem atividades.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas deverão cumprir a legislação relativa à contratação de deficientes físicos.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência, se solicitada, em caso de rescisão contratual, exceto na hipótese de justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - READAPTAÇÃO

O trabalhador vítima de acidente de trabalho, doença ou moléstia profissional de que resulte a diminuição de capacidade laborativa, poderá ser readaptado em outra função, sendo proibida a redução salarial, mesmo que o trabalhador receba benefício previdenciário.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida garantia de emprego:

a) Ao empregado, vítima de acidente de trabalho, por 12 (doze) meses, contados da cessação do pagamento do auxílio previdenciário;

b) Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço ininterrupto nas empresas, para os quais falte período inferior a 1 (um) ano para aquisição de aposentadoria;

PARÁGRAFO ÚNICO: As garantias de emprego constantes na presente cláusula, não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho normal será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Será assegurada a todo empregado com folga de revezamento, ao menos 01 (uma) folga ao mês em dia de domingo.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão adotar jornada de trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, neste estando compreendida a folga e a Interjornada mínima de 11 (onze) horas para os funcionários que exercem as funções de vigia e auxiliar de tráfego, sendo que o labor em dias de feriados será remunerado em dobro.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE HORÁRIO

Em razão das peculiaridades do transporte coletivo urbano de passageiros, os motoristas e cobradores ficam sujeitos ao cumprimento de jornadas variadas de trabalho, conforme escala prévia, porém esta prestação de serviços não poderá se efetivar, em qualquer hipótese, em regime de turnos ininterruptos de revezamento (Art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal).

Parágrafo Primeiro: Para registro da jornada de trabalho de todos os trabalhadores deverá ser utilizado o sistema de controle de ponto, que deverá estar disponível nos locais de início, intervalos e fim de jornada, seja na garagem, no terminal, ou em outro ponto determinado pelas empresas.

Parágrafo Segundo: Com a finalidade de permitir a realização de pagamentos de salários dentro dos prazos legais, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto no dia 25 do mês de competência.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para fim de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá fazer chegar o atestado na empresa até 24 (vinte e quatro) horas após sua ausência no trabalho, salvo por motivo de força maior.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas buscarão adequar, dentro do possível, os horários de trabalho do empregado estudante, bem como facilitará a realização de suas provas e abonará suas faltas, sem desconto, desde que haja coincidência dos horários das provas com a jornada de trabalho, devendo as empresas serem comunicadas com antecedência mínima de 72 horas, e a comprovação ser feita pelo estudante em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da referida prova, sob pena de ser considerada falta injustificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO

As empregadas que estiverem amamentando terão o direito de meia hora no final de seu primeiro turno de trabalho e igual período no segundo turno, conforme artigo 396 da CLT, para amamentação, até o sexto mês de vida do recém-nascido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE TRABALHO

A escala de trabalho poderá ser elaborada de forma alternada, sendo diária, semanal ou mensal, segundo o critério de cada empresa; a mesma será afixada no quadro de avisos da empresa em local visível e de fácil acesso a todos os funcionários, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com dia de sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal, exceto quando a folga semanal recair num dos dias acima citados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão 02 (dois) uniformes gratuitamente aos seus empregados no ato da contratação, bem como, realizarão a troca de acordo com a necessidade de cada empregado, independentemente do tempo de uso, desde que devidamente demonstrado pelo empregado que os danos causados ao uniforme foram em decorrência do exercício de sua função e/ou desgaste natural e não por maus cuidados, sendo obrigatória a devolução do uniforme em caso de desligamento da empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

As despesas com exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, não serão descontadas ou cobradas por qualquer meio dos empregados, devendo ser arcadas integralmente pelas empresas.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO

Fica assegurada ao Sindicato laboral a fiscalização das condições de segurança e higiene do trabalho, em especial, quanto à aplicação das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, no âmbito das empresas. Para tanto, o Sindicato poderá designar profissional habilitado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO

Assegura-se o acesso dos dirigentes Sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de material político-partidário ou ofensivo, desde que faça a solicitação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARAGRAFO ÚNICO: Nesta ocasião, o período em que os empregados estiverem em reunião com o sindicato não se caracterizará tempo à disposição das empresas e nem serviço extraordinário.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo de quinze dias contados a partir dos recolhimentos da contribuição sindical de seus empregados, relação de empregados, com indicação de nome completo, número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS, função exercida, remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido (de acordo com a Nota Técnica SRT/TEM nº. 202/2009).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DA RAIS

As empresas fornecerão uma cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, anualmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o fechamento das aludidas informações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas ficam autorizadas a descontar mensalmente do salário base dos empregados associados ao sindicato, mediante autorização, a contribuição social à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de todos os seus empregados, a título de contribuição confederativa, o percentual de 1,0% (um por cento) por mês e apurado sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido a todos os trabalhadores o direito de oposição à contribuição confederativa, direito este que será exercido diretamente no domicílio da entidade sindical - SINTTRONORMAT, sito à Avenida das Acácias nº 2.369, Setor Residencial Norte, Sinop, Mato Grosso, por simples carta, ou, comunicação entregue pelo empregado no endereço desta entidade, nos moldes da composição amigável homologada na Ação Civil

Pública de nº. 00056.2007.001.23.00-0, promovida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, perante a 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT. A partir de então

cessará a cobrança de mencionada contribuição, não cabendo, contudo, qualquer restituição dos valores descontados até a data de oposição do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 10° de cada mês, a relação nominal com o respectivo pagamento do valor descontado de seus empregados referente à contribuição confederativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão à disposição do Sindicato laboral um local destinado à publicação de editais e outros anúncios de interesse da categoria profissional, vedados conteúdos político partidários ou ofensivos

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT

Sempre que houver descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor do maior piso da categoria, aqui pactuado, e repassada ao Sindicato laboral.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REVISÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de revisão ou revogação desta Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT, quando houver necessidade de ambas as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPROVANTE DE FGTS

A empresa repassará os comprovantes atualizados das contas vinculadas a cada empregado, sempre que recebê-los do órgão gestor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através da Vara de Trabalho de Sinop, Estado de Mato Grosso.

**JAIME SALES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT

**PAULO RENI TONETT
EMPRESÁRIO
VIACAO LUCAS DO RIO VERDE LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.